



Processo nº 2844 /2021

TÓPICOS

Serviço: Água

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação emitida, entre Janeiro e

Fevereiro de 2021, no valor total de €1.320,16.

Sentença nº 56 / 2022

PRESENTES:

Reclamantes
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Após longa discussão sobre a fatura objeto de reclamação constante no nº 3 da reclamação, obteve-se através de um contacto da ilustre mandatária da reclamada com a pessoa que superintende sobre as questões da água e respetivas taxas, um mapa que abrange os consumos e os pagamentos efetuados pela reclamante à -----





FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise desse mapa verifica-se que a reclamada fez uma leitura em 03/10/2018 em que o contador marcava 2.584 m3.

Entre esta data e a emissão da fatura objeto de reclamação emitida em 6/01/2021 decorreram 27 meses durante os quais a reclamante não pagou a água consumida mas valores estimados até que foi-lhe substituído o contador, através do qual se verifica que o consumo da reclamante normal ronda os €35,00 mensais.

Assim, entende-se que multiplicando os 27 meses por €35,00/mês obtém-se o valor de €945,00, aos quais adicionados o valor da fatura em divida de €164,54, obtém-se um total em dívida de €1.109,54.

DECISÃO

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, entende-se que a dívida da reclamante deve ser reduzida para €1.109,54.

Este valor é obtido com base no consumo atual da reclamante que é de €35,00/mês.

Nestes termos, entende-se ser esta a forma justa de decidir a reclamação uma vez que não dispomos de elementos concretos e objetivos de que a reclamante tenha consumido todos os m3 de água tidos em consideração na fatura de Janeiro de 2021.

Este valor será pago em 12 prestações mensais e sucessivas de €92,46 cada uma, vencendo-se a primeira até fim do mês de Abril de 2022. Isto sem prejuízo do pagamento pela reclamante dos consumos normais

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação. Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 23 de Março de 2022 O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)